



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Estância Turística de Salto, 28 de maio de 2024

OFÍCIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salto-SP

EDIVAL PEREIRA ROSA – “Preto”

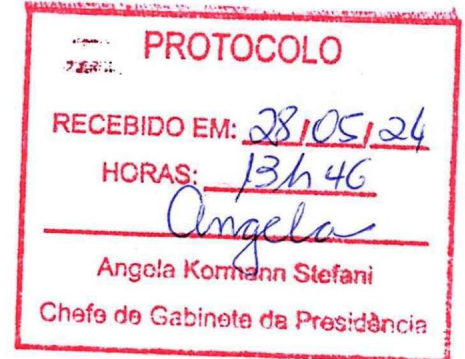
Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto

VINÍCIUS SAUDINO DE MORAES

1º Secretário

ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS – “Cordeiro”

2º Secretário



Ilustríssimo Srs.

Através do presente, venho por meio deste apresentar o relatório final da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, assinado pelo relator Sr. Henrique Balseiros Chamosa Neto, na qual foi lido e aprovado por unanimidade nesta comissão no dia 24 de maio de 2024.

Segue ainda em anexo uma minuta do Projeto de Resolução para apreciação da mesa diretora.

Atenciosamente,


CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
VEREADOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

MINUTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a
CASSAÇÃO DO MANDATO do
vereador Daniel Fraga Moreira
Bertani (NOVO).

A Câmara Municipal de Salto-SP no Estado de São Paulo, APROVOU, e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artº1. Fica aprovado o relatório apresentado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara da Estância Turística de Salto, que após lido e aprovado por unanimidade de votos dos seus membros em 24 de maio de 2024 decidiu-se pela cassação do Vereador Daniel Fraga Moreira Bertani (NOVO).

Parágrafo único – O Relatório da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar referido no caput deste artigo, passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art.º2. Fica autorizado o início das medidas administrativas visando à recomposição da vaga decorrente da decisão referida no artigo anterior.

Artº3. As comunicações legais obrigatórias e oriundas deverão ser providenciadas consecutivamente.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, com efeitos imediatos.

Sala das reuniões, em.....

EDIVAL PEREIRA ROSA – PRESIDENTE

VINÍCIUS SAUDINO DE MORAES – 1º SECRETÁRIO

ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS – 2º SECRETÁRIO

Salto, 24 de Maio de 2024.

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Referência: Ofícios 033/2024 e 034/2024 com seus respectivos anexos
Denunciado: Daniel Fraga Moreira Bertani

Precedência: CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Objeto: Apuração das representações recebidas.
Relator: Henrique Balseiros Chamosa Neto

QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES:

MÉRCIA MARA FALCINI, brasileira, pedagoga, portadora do RG: 18.782.793-X-SSP-SP, inscrita no CPF nº 057.958.298-11, título de eleitor 0720.5915.0108, residente e domiciliada na Rua Maestro Norberto Florindo, nº 363 neste município de Salto-SP, representando o **PARTIDO POLÍTICO PODEMOS**, como presidente partidária municipal.

Denúncia formulada por **GABRIELA AZEVEDO DE MELO**, assessora parlamentar, portadora do RG: 38.932.264-7 e CPF: 464.424.858/46.

QUALIFICAÇÃO DO DENUNCIADO:

DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI, brasileiro, casado, vereador deste município de Salto-SP e médico veterinário, portador do RG: 36.385.212-8 / SP, inscrito sob o CPF: 400.540.938-56, residente e domiciliado á Rodovia Rocha Moutonnée, nº4.300, no Bairro Guaraú.

I – DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR E SUA LEGITIMIDADE:

São membros da presente comissão, conforme a **PORTARIA Nº 13/2024** (Folha 1)

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM (UNIÃO BRASIL) – Presidente
ALESSANDRO DERNIVAL DA SILVA (DEMOCRACIA CRISTÃO) - Membro
HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO (PARTIDO LIBERAL) – Relator

A presente comissão respeitou os critérios estabelecidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar (resolução 05/2016), mais precisamente em seu Título IV. (Folhas 123 a 126)

II – DOS TRABALHOS DA PRESENTE COMISSÃO

No dia 16 de Abril de 2024, a presente comissão se reuniu e deliberou conforme ata (Folha 2) a designação do Vereador Henrique Balseiros Chamosa Neto como relator. Também na presente data recebeu-se as denúncias (folhas 3 a 21) e já expedido ao acusado dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos para que se apresente a sua defesa escrita e indique as provas que se entende pertinente. (Folha 22).

Na data de 02 de Maio de 2024 às 15h27, o acusado Daniel Fraga Moreira Bertani entregou sua defesa escrita contendo 8 folhas e uma mídia "DVD" com a escrita "Vídeo Completo B.O EJ 2819-1/2024 Del. Pol. Plantão Salto; (Folha 24 a 31).

A presente defesa foi encaminhada pelo Presidente desta Comissão, Sr. Cícero Granjeiro Landim ao relator na data seguinte, no dia 03 de Maio de 2024 endereçado ao relator Henrique Balseiros Chamosa Neto. (Folha 23).

Na data de 06 de Maio de 2024, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar se reuniu. Foi apresentada a conhecimento dos membros o recebimento da defesa escrita do acusado Vereador Daniel Fraga Moreira Bertani, sendo a mesma lida e apresentada cópia para todos os membros. Também foi deliberado a respeito da necessidade de suplementar a presente Comissão com base no Decreto Lei nº 201/1967.

Foi deliberado também sobre a expedição de notificação para as denunciadas tenham ciência da defesa escrita apresentada e retirem cópia da mesma num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, bem como a apresentação de rol de testemunhas, caso seja interesse.

Na referida notificação, também foi salientado que a data de 10 de Maio de 2024 às 08h30 serão ouvidas as testemunhas, sendo as testemunhas do arroladas pelo acusado notificadas. As oitivas seguiram o artigo 400 do CPP. *(ata da reunião na Folha 32).*

O relator procedeu encaminhando ofícios comunicando a realização das oitivas ao acusado, bem como as denunciadas. As testemunhas do acusado receberam individualmente o chamamento para comparecimento na presente data do dia 10 de Maio de 2024. *(Folhas 33 á 39).*

O relator procedeu também encaminhando a Sra. GABRIELA AZEVEDO DE MELO, considerando as testemunhas arroladas a solicitação de comparecimento das mesmas na presente data. *(Folhas 40 e 41).*

III – DAS TESTEMUNHAS

O acusado, Sr. **DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI** apresentou os seguintes nomes para o rol de testemunhas que segue:

Sr. FÁBIO PINHEIRO GAZZI, advogado da Câmara Municipal de Salto/SP;

Sr^a. ROSÂNGELA MANTOVANI, diretora legislativa da Câmara Municipal de Salto/SP;

Sr^a DANIELA MOMESSO, diretora administrativa da Câmara Municipal de Salto/SP;

Sr^a SUELI GARAVELLO, recepcionista da Câmara Municipal de Salto/SP.

(Folha 30).

A denunciante Sr^a **GABRIELA AZEVEDO DE MELO**, apresentou os seguintes nomes para o rol de testemunhas que segue;

Sr. ANDERSON DE FREITAS LEITE – Guarda Municipal que trabalha na Câmara Municipal de Salto/SP;

Sr. MICHEL OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA – Na qual esteve assessor parlamentar do Vereador Antonio Cordeiro dos Santos, da Câmara Municipal de Salto/SP;

Sr. JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS – Atual assessor parlamentar do Vereador Ezequiel de Souza Damasceno, também da Câmara Municipal de Salto/SP.

(folha 40).

IV – DAS ACUSAÇÕES RECEBIDAS

Foram duas as acusações recebidas por esta comissão.

A primeira acusação aqui relatada parte da vítima Sra. Gabriela Azevedo de Melo (devidamente encaminhada), na qual denuncia o Vereador Daniel Fraga Moreira Bertani de importunação sexual, conforme segue o resumo dos tópicos abaixo, podendo ser lida na íntegra nas (folhas 3 a 8).

A vítima alega ter sofrido o fato no dia 05 de Março de 2024.

A vítima, sendo assessora parlamentar a mais de um ano, alega ser vítima de comportamentos inapropriados por parte do Vereador Daniel Fraga Moreira Bertani, tais como: olhares, tocar ombros, braços e costas de forma inadequada.

A vítima salienta que no dia 05 de Março de 2024, estava em sessão, saindo do plenário viu o Vereador Daniel Fraga Moreira Bertani se aproximando. Narra que se encostou na parede para permitir passagem. Afirma que o Vereador Daniel Fraga Moreira Bertani esfregou suas nádegas em suas partes íntimas, de forma totalmente inadequada e abusiva.

A vítima salienta ter ficado assustada, sem reação, e saiu assustada do plenário.

A vítima solicitou ao seu chefe, Sr. Vereador Edival Pereira Rosa para que fossem procuradas as imagens da Câmera de monitoramento.

A vítima afirma que após a confirmação do assédio, decidiu registrar o boletim de ocorrência.

A vítima pede que esta comissão apure de forma rigorosa e imparcial sobre esse assunto que considera ser grave e pede que medidas sejam feitas para assegurar que tais comportamentos não se repitam visando a proteção não só individual mas de todas as mulheres.

A vítima anexou na denúncia o Boletim de Ocorrência, na qual alegou temer pela sua integridade física e desejou medidas protetivas de urgência.

A **segunda acusação** partiu da Sr^a Mércia Mara Falcini na condição de Presidente municipal do **Partido Político PODEMOS**. (folhas 9 a 21).

A denúncia tem amparo nos Artigos 101, Inciso II, do regimento interno da Câmara Municipal de Salto/SP, bem como pelo artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Salto, além ainda do artigo 55, inciso II da Constituição Federal.

A denúncia salienta que o ocorrido citando o Boletim de Ocorrência EJ 2819-1/2024 em anexo a denúncia anterior foi numa sessão solene onde estava sendo homenageado o Dia Internacional das Mulheres. Reiterou-se que as imagens em vídeo foram divulgadas amplamente em veículos de comunicação, sendo também disponibilizadas pela presidência desta Câmara a funcionária Gabriela Azevedo de Melo.

A presente denúncia partindo do Partido Político PODEMOS, pela Sra. Mércia Mara Falcini afirma que o Vereador Daniel Fraga Moreira Bertani quebrou o decoro parlamentar em razão da sua conduta em especial no que tange ao dispositivo no artigo 101, inciso II, da Resolução 06/2023, artigo 16, da Lei Orgânica Municipal com a emenda feita no ano de 2008, e do artigo 55, inciso II da Constituição Federal.

Afirma que houve crime sexual contra a funcionária.

Afirma que a violência de gênero sofrida por mulheres é uma violação grave dos direitos humanos.

O Partido Político PODEMOS, lembra que o Vereador Daniel Fraga Moreira Bertani foi eleito pelo respectivo partido.

Trouxe elementos na sua denúncia a respeito do contexto histórico da Mulher na sociedade e seus desafios visando a integridade física e emocional.

O Partido Político PODEMOS pede que seja confeccionado o parecer apropriado pela comissão processante.

O Partido Político PODEMOS pede que seja remessado os autos ao Plenário para julgamento.

O Partido Político PODEMOS se posicionou pela perda de mandato do representado, Sr. Daniel Fraga Moreira Bertani.

O Partido Político PODEMOS solicitou a produção de provas por todos os meios admitidos em especial depoimento pessoal da vítima.

V – DA DEFESA ESCRITA

No que se refere a defesa escrita apresentada pelo acusado, Vereador Daniel Fraga Moreira Bertani, trouxe elementos que motivaram a defesa integrando as duas denúncias recebidas, tanto pela Sra. Gabriela Azevedo de Melo, bem como pelo Partido Podemos representado pela Presidente Mércia Mara Falcini.

A defesa afirma que as acusações foram baseadas em “**mal entendidos e uma interpretação errônea dos fatos, tendo sido exacerbadas dentro de um contexto político.**” (folha 25).

Acredita que o objetivo das denúncias foi de “**desestabilização da atuação do parlamentar acusado.**” (folha 25).

Trouxe elementos do princípio da presunção de inocência e manifestou a importância da ampla defesa.

A defesa nega veementemente a ocorrência de qualquer abuso sexual ou de qualquer outro ato criminoso.

A defesa alega que o contato entre a vítima o acusado foi precedido de uma “**brincadeira**”, sendo uma conduta atípica. Alega que a Sra. Gabriela Azevedo de Melo “**vinha dizendo ao vereador que ele estava engordando e logo não passaria pelos corredores da Câmara.**”

A defesa apresentou um “QR CODE” com o link do vídeo completo bem como uma mídia anexada.

Alega que a vítima permaneceu na sessão após os fatos. Alega que a vítima permaneceu ao seu lado por longo instante, sorrindo e agindo normalmente. Na visão da defesa, a vítima jamais faria isso se tivesse sido desrespeitada.

Alega estranheza na vítima não ter tomado "**nenhuma atitude nos dias que seguiram**". Trouxe neste contexto o fato dela ser advogada.

A defesa acredita ser difícil acreditar em uma sensação de ofensa tardia pelo fato do Boletim de Ocorrência ter sido registrado após cerca de 1 (um) mês, chamando o fato de uma "**fantasiosa importunação**".

Defende-se alegando "**que não houve contato físico inapropriado ou com intenções sexuais**". Defende-se alegando que o Vereador denunciado estava de costas a vítima e não de frente. Acredita que isso jamais poderá se configurar conduta tipificada como importunação sexual.

Afirma que ações como tocar braços, ombros ou costas, se ocorreram, devem ser vistas dentro do contexto de interações normais no ambiente de trabalho, alegando que tais gestos são comuns e não indicativos de intenções inapropriadas.

Ainda, afirma que **nenhuma interação física ocorrida com a vítima ultrapassou limites do que é socialmente aceitável em contextos profissionais.**

A defesa afirma que as acusações surgiram após ele ter conduta de denunciar do que a defesa classificou como: práticas irregulares na Câmara. A defesa classificou como armadilhas que estavam sendo preparadas na Câmara de Vereadores de Salto/SP **acusando ainda o Presidente desta casa, Sr. Edival Pereira Rosa como sendo um precursor destas armadilhas.** A defesa associou o fato da vítima ser assessora direta do Presidente da Câmara.

A defesa afirma ainda que o denunciado divulgou em sua rede social denominada Instagram abusos que estavam ocorrendo.

Afirmou ainda na defesa que os Vereadores estavam legislando em proveito da própria casa e acusou-os pares de desfavor aos munícipes.

O parlamentar solicitou movimentação da população contra o que chamou de **ilegalidades.** (folha 29).

Ainda segue afirmando que "**vendo os demais vereadores que suas artimanhas estavam sendo expostas, criaram contra o denunciado uma acusação grave e séria, tudo em um momento estratégico, tentando nitidamente afastar o denunciado de suas funções e da Casa de Leis.**" (folha 29).

Alegou ainda de uma torpe tentativa de verem seus projetos e resoluções aprovados sem a interferência do denunciado.

Acredita que a narrativa construída foi manipulada para servir a propósito políticos específicos.

Trouxe em sua defesa o princípio do **indubio pro reo.**

A defesa solicitou, em suas considerações finais, que a presente comissão de ética julgue as acusações como improcedentes.

(Defesa na íntegra nas folhas 24 á 31).

VI – DAS OITIVAS

Após a exposição de todo o contexto inicial por este relator, necessário abordarmos as oitivas, na qual foram fundamentais para o amadurecimento deste processo pois foi ouvindo as pessoas que trouxemos mais elementos para este caso.

As oitivas ocorreram no dia 10 de Maio de 2024, com início às 09h e 06min, conforme ata em anexo (*folhas 42 á 44*).

Todos os integrantes da comissão estiveram presentes e existiu ainda a gravação em vídeo e áudio na qual consta no arquivo em pen drive (mídia) em anexo deste processo.

(*atas nas folhas 45 á 47*).

Todos que participaram foram advertidos que os depoimentos estavam sendo gravados em áudio e vídeo.

Este relator transcreveu todos os depoimentos, com velocidade e precisão. Após cada questionamento feito, este relator se atentou ao fato de **fazer pausas a cada pergunta lendo a resposta dita pelo depoente na qual foi concordado com todas as respostas colocadas garantindo ainda mais confiabilidade e transparência a todo processo, ponto a ponto.**

Inclusive, após a oitiva, foi cedido cópia de tudo que foi transcrito, ainda que com eventuais erros de pontuação ou parágrafo por conta da quantidade imensa de informação e digitação rápida aos participantes, garantindo com isso a originalidade e não modificação do arquivo entregue – tudo pensando na sua ampla transparência, pontuado pelo Presidente desta comissão – sobre a necessidade de imprimir após as oitivas o arquivo na sua originalidade conforme foi feito nos depoimentos.

Todas as respostas de todas as oitivas aqui mencionadas em geral na sua completude seguem nas *(folhas 48 á 81)*.

Tanto a Dra. Sandra Regina Leite OAB/SP nº 272.757 quanto o Dr. Rogério dos Santos Filho, OAB/SP nº 276.453 foram os advogados da vítima, Sra. Gabriela Azevedo de Melo na qual estiveram nas oitivas.

Já o Dr. Alexandre Soares Ferreira, OAB/SP nº 254.479 compareceu como advogado do acusado, Sr. Daniel Fraga Moreira Bertani.

A oitiva teve início ouvindo a vítima Sra. Gabriela Azevedo de Melo; *(folhas 48 á 51)*.

Durante os questionamentos, a Sra. Gabriela Azevedo de Melo afirmou que, no que se refere ao vídeo em questão, encostou na **parede para abrir passagem ao Vereador Daniel Fraga Moreira Bertani, após notar que ele estava se aproximando.**

Quando indagada sobre situações onde em situações anteriores o acusado ter ações de toques na mesma, ela afirmou que **ocorreram situações em reuniões na qual percebi um olhar fixo na qual me incomodou e situações no corredor onde ele passava e encostava e na área de serviço.**

Nega ter feito comentários sobre aparência física, emocional. ou de natureza semelhante ao Vereador denunciado.

Afirma **nunca ter dado permissão ao denunciado encostar-se nela** conforme mostra o vídeo, bem como nunca cedeu este consentimento a ele.

Quando indagada sobre por que motivo compareceu em plenário durante alguns momentos após o fato, ela afirma que:

“Estava fazendo o meu trabalho, mesmo que isso tenha me incomodado, eu precisava fazer o meu trabalho. Me senti constrangida. Invadida.”

Quando indagada se a mesma chegou a procurar algum tipo de tratamento psicológico após o evento, ela afirma que:

“Sim, faço tratamento psicológico.”

Quando indagada sobre sentir algum sentimento pelo Vereador Daniel Bertani quando encontra-o nas dependências da Câmara, afirma que:

“Nunca encontrou-o depois, mas antes não havia nenhum sentimento se não um coleguismo de trabalho.”

Quando indagada sobre acreditar que o Vereador acusado, Sr. Daniel Fraga Moreira Bertani teve **intenção maliciosa** no momento em que houve o contato físico, afirma que **sim.**

A oitiva seguiu e teve a intervenção do advogado de defesa do acusado, Dr. Alexandre Alves Ferreira, na qual questionou se a vítima é advogada e pediu explicações em detalhes das situações na qual afirmou sobre possíveis assédios anteriormente. Nisto, ela afirma que:

“Não tenho como me recordar de datas, mas como eu disse anteriormente aqui na sala de reunião durante uma reunião da mesa diretora eu senti que o olhar que ele estava me realizando, não era um olhar comum de trabalho, mas um olhar que me causa estranheza, bem como situações de esbarrões.”

O advogado de defesa, então, prosseguiu questionando se quando ele esbarrava na vítima ou tocava na vítima, se havia libido, conotação sexual. Nisto ela afirma que:

“No dia do fato, conforme o boletim de ocorrência, na qual ele encostou as partes íntimas dele na minha. Anteriormente não.”

Foi questionada sobre ter tomado providências administrativas, e a mesma afirmou procurar o chefe contando a ele. Antes do vídeo, afirmou contar a ele episódios envolvendo olhar fixo anterior ao fato.

Houve um questionamento se ela se aproximou do Vereador Daniel Fraga Moreira Bertani após o fato, na qual a mesma afirmou não se recordar em detalhes, mas ressaltou estar fazendo sua condução de trabalho em plenário.

O advogado quis entender os motivos que por que durante todo esse tempo que ela informa ter assédio e ter demorado quase um mês para fazer o boletim de ocorrência. Nisto, a mesma responde que:

“Me senti constrangida, então solicitei ao meu chefe o acesso as imagens que não teria sido uma conduta adequada no ambiente de trabalho. Só após meu chefe ter cedido as imagens que eu procurei os meus advogados na qual eles me aconselharam fazer um boletim de ocorrência.”

Prosseguindo, o Advogado de Defesa ainda continuou e perguntou:

“E com relação aos fatos anteriores, envolvendo olhar fixos e esbarrões, por que você nunca tomou nenhuma providência?”

E nisto, a resposta foi:

“Pois eu trabalho num ambiente dominado majoritariamente por homens, então é muito complicado você ter uma dimensão de tudo quanto tudo isso ocorre. Eu sinto que sempre fui muito reservada e quando isso ocorre a gente quer não acreditar que isso está acontecendo. Apenas quando chegou no meu limite de atitudes, eu procurei meu chefe e meus advogados.”

A vítima reiterou nunca ter feito comentários envolvendo a aparência física de ninguém, o que afirmou que acha que não ser de bom tom.

O Advogado, Sr. Alexandre, fez a seguinte pergunta:

“ O vídeo fala por si só e é muito claro e de fato o Daniel passou por você e com a parte de trás dele esbarrou em você. Na sua concepção e com todo respeito que você merece, por que você acha que isso não foi uma brincadeira de mal gosto e o que faz você pensar que isso foi um ato de assédio sexual ?”

A vítima então responde:

“Pois acho que esse tipo de atitude é uma atitude que se tem entre marido e mulher e não em colegas de trabalho. Você não esfrega as partes íntimas em outras pessoas.”

Também respondeu que nunca o Vereador Daniel a chamou-a para sair no sentido de uma cantada ou falar alguma coisa com conotação sexual.

Afirmou que:

“Nunca me chamou para sair, pois nunca dei margem pra nenhum tipo de comportamento deste aqui dentro. Entretanto, no mesmo dia dos fatos ele comentou sobre meu bronzeado na pele e que estava bonita.”

O Presidente da Comissão, Cícero Granjeiro Landim perguntou sobre a solicitação das imagens se isso foi formal, na qual a vítima respondeu que **primeiro verbalmente e depois meu chefe solicitou para formalizar no dia 18 de Março.**

Este relator questionou a vítima se a conotação sexual se deu somente após o fato ocorrido no vídeo ou nos olhares fixos e esbarrões também notou-se a conotação ?

Afirmou que:

“Estranhei os olhares e esbarrões, mas o ápice da situação foi o que está evidente no vídeo.”

O Advogado da vítima, Dr. Rogério solicitou a juntada no processo um requerimento de ação chamada “Print da tela” da rede social denominada Instagram do Sr. Daniel Fraga Moreira Bertani. O documento foi acolhido e anexado neste processo conforme (folhas 84 á 87).

Este relator informa inclusive que durante o depoimento da Sra. Gabriela, a mesma aparentou-se abalada emocionalmente chegando a lacrimejar durante algumas partes do depoimento.

Após este primeiro passo em ouvir a vítima Sra. Gabriela Azevedo de Melo, ouviu-se a primeira testemunha indicada pela mesma, o Sr. Michel Oliveira Rodrigues da Silva, portador do RG nº: 44.571.065 e CPF nº: 392.540.948-38. (folhas 52 á 54).

O advogado do acusado solicitou a contradita alegando que o mesmo ter compartilhado conteúdo nas redes sociais em razão do fato. Foi indeferido o pedido da contradita pelo Presidente da Comissão, Sr. Cícero Granjeiro Landim.

Dentre os questionamentos, destaca-se que o mesmo afirma que **não se sente confortável em estar ao lado do Vereador Daniel Fraga Moreira Bertani após o episódio.**

O depoente **afirma ser importunação**, após ser questionado se o ocorrido, no entendimento dele possa ser interpretado somente como uma brincadeira.

O depoente afirma que estava nas dependências da Câmara no dia do ocorrido.

O depoente foi questionado sobre o espaço do local:

O Relator perguntou: ***Você acredita que a falta de espaço do local é um motivo para haver um contato físico entre ambos?***

“Não.” – respondeu o depoente.

A Advogada Dra. Sandra Regina Leite perguntou a testemunha sobre o comportamento da Sra. Gabriela nas dependências da Câmara.

O depoente afirmou:

“Ela é minha vizinha de gabinete, sempre tivemos uma convivência harmoniosa, respeitosa, enfim, profissional.”

O Advogado Dr. Rogério Pinherio, buscando entender em mais detalhes sobre o comportamento da Sra. Gabriela Azevedo de Melo nas dependências da Câmara perguntou:

Qual a sua visão como pessoa aqui dentro no comportamento da Gabriela. É idôneo?

E o depoente respondeu:

“Olha, entre os assessores nós temos uma convivência muito boa entre todos. A Gabriela é uma pessoa que mais tem um comportamento profissional, na qual é um comportamento que não dá abertura para que ninguém possa ter uma brincadeira ou provocar alguma situação.”

Sra. Advogada Sandra buscando elucidar ainda mais sobre o comportamento da servidora Gabriela, perguntou:

Você já presenciou a Gabriela fazendo algum comentário sobre o tipo do corpo de alguém aqui dentro?

E o depoente respondeu:

“Não, nunca vi.”

O Advogado Sr. Rogério questionou a respeito se a testemunha já notou algum comentário ou comportamento em reação a terceiros no dia a dia durante o período que esteve presente como assessor, e o depoente respondeu que não, nunca viu.

O Advogado Sr. Alexandre Soares Ferreira também fez alguns questionamentos alegando que “de um modo geral a testemunha afirmou que não há nada que desabone o comportamento do Daniel, mas queria saber a que se deve a afirmação que o episódio do vídeo foi um ato de importunação sexual. E o depoente respondeu:

“Não sou advogado, mas tenho esse entendimento que um crime que é cometido contra o outro, geralmente na maioria das vezes em sua totalidade é sem o consentimento do outro. A partir do momento que não houve o consentimento existiu o toque, sendo assim um constrangimento e entendo que isso é crime.”

O advogado ainda perguntou se o depoente notou expressão de nervosismo em relação a Gabriela, questionando-o se ele a viu próxima dele. E o depoente respondeu:

“Não vi, não tive essa percepção pois estava trabalhando. Minha percepção estava voltada totalmente em relação a minha atividade profissional em geral.”

Prosseguindo nas oitivas, foi a vez de ouvirmos o Sr. Anderson de Freitas Leite, portador do RG: 22.484.631 e CPF: 168.558.078-52. (folhas 55 á 57).

De uma forma geral, a testemunha alega que a vítima é muito profissional e reservada. Afirma que viu o vídeo e não presenciou a vítima fazendo brincadeiras no ambiente.

Considera ainda o comportamento da servidora Sra. Gabriela Azevedo de Melo exemplar.

Foi questionado se já viu ela dar alguma intimidade a qualquer outra pessoa no ambiente de trabalho e respondeu que não.

Não presenciou nenhuma situação desagradável por parte do Vereador acusado, no sentido de falas capciosas, inoportunas, desagradáveis ou falas envolvendo palavras de baixo calão.

Não considera a conduta do Vereador acusado inapropriada e se sente confortável em estar ao lado do Vereador.

Quando questionado se acredita que o ocorrido possa ser interpretado apenas como uma brincadeira sem intenção maliciosa, preferiu não opinar. Afirmou não ver o Vereador encostando na vítima no que envolve o cotidiano de trabalho.

Afirmou ter visto vídeo.

Após, foi chamado a terceira testemunha o Sr. José Benedito dos Santos, portador do RG: 17.700.696-1 e CPF: 099.111.618-62. (folha 58).

No momento em que entrou na sala, antes de iniciar suas considerações, o Advogado de defesa, Dr. Alexandre solicitou a contradita da testemunha alegando que a testemunha é assessor do Vereador Ezequiel de Souza Damasceno e alegou que este pediu a cassação do acusado em público.

A contradita foi deferida pelo presidente desta comissão sob protestos dos advogados da vítima.

Dando a devida continuidade, foi a vez de ouvir a Sra. Sueli Padovani Garavello, portadora do RG: 53.294.17 e CPF: 542.929.368-15. (folhas 59 a 61).

A depoente acredita que o ocorrido no vídeo foi uma brincadeira, mas mesmo assim não deveria ter acontecido ainda mais numa sessão.

O Relator Henrique perguntou: Você acredita que a falta de espaço do local é um motivo para haver um contato físico entre ambos?

“Não. Dava para passar os dois.” – respondeu o depoente.

Afirma não ter sofrido nenhuma importunação sexual ou moral por parte do Vereador Daniel.

Afirma que com ela a conduta do Vereador sempre foi correta.

Dando a devida continuidade, foi a vez de ouvir a Sra. Daniela Momesso, portadora do RG: 21.971.219-0 e CPF: 184.060.018-79. (folhas 62 a 64).

No que envolve os aspectos das denúncias, a depoente alega não ter problema com ninguém nas dependências da Câmara.

Afirma não ter presenciado comportamento inadequado por parte da Vítima.

Afirma não ter presenciado situação onde o acusado realizou alguma importunação sexual contra a vítima.

Afirma ter visto o vídeo pela rede social.

O relator Henrique perguntou: Você acredita que a falta de espaço do local é um motivo para haver um contato físico entre ambos?

A depoente respondeu:

“Não.”

Prosseguindo, foi ouvida mais uma testemunha, a Sra. Rosangela Candelária Mantovani Martins, portadora do RG: 13.120.896 e CPF: 055.575.528-20. (folhas 65 á 67).

Afirma não ter presenciado situação onde o acusado realizou alguma importunação sexual contra a vítima.

Quando questionada sobre a existência de situação desagradável diante o Vereador no sentido de falas capciosas, inoportunas, desagradáveis, ela afirma que não. Mas já ouviu ele fazer brincadeiras pela natureza dele, mas especificamente com a vítima não.

Quando questionada se a mesma já sofreu importunação **sexual ou moral** por parte do Vereador, a depoente respondeu:

“Moral sim, quando ele disse que os funcionários mais antigos da casa não prestavam mais para trabalhar aqui, não tendo mais funcionalidade e que também quem tem só o ensino médio não tinha nada a acrescentar no serviço público.”

Entretanto, a depoente afirma não ter tido problemas com ele, e não viu o Vereador encostando na vítima.

Afirma, inclusive, que conversou com a vítima após o ocorrido e ela **“me pareceu bastante abalada com o fato. Abalada no sentido triste e importunada.”**

A depoente afirma que estava na sua sala de trabalho no dia do ocorrido.

O relator Henrique questionou: Você acredita que a falta de espaço do local é um motivo para haver um contato físico entre ambos?

A depoente respondeu:

“Não, pois dá para passar tranquilamente. Dá para passar sem encostar na pessoa.”

O Dr. Alexandre Soares Ferreira questionou a depoente sobre o relacionamento do acusado com a vítima.

Afirmou que nas reuniões existia uma certa distância, que não pudesse indicar qualquer outra atitude dele.

Afirmou que anteriormente ao fato não sentia a Gabriela incomodada com a presença do Vereador Daniel.

Não afirma com total certeza e exatidão não ter visto o Daniel encarando a Gabriela fixamente.

O Dr. Rogério a questionou sobre ter visto o vídeo, na qual a depoente afirma ter visto o vídeo.

A depoente quando questionada se tem alguma coisa a falar de negativo sobre o comportamento da Gabriela, afirmou que as vezes ela me parecia um pouco intrometida nos serviços que talvez não fossem da alçada dela, mas brincadeiras não.

Afirma em seus 33 anos de presença na Câmara nunca saber de algum episódio semelhante dentro da Casa de Leis.

A Dra. Sandra Regina Leite questionou-a sobre o comportamento da Gabriela, perguntando se ela já viu algum comportamento inadequado. A depoente afirma que não.

Afirma ainda que a Gabriela Azevedo de Melo sempre foi muito reservada, inclusive com as mulheres.

Afirma ter se incomodado com a fala do Vereador sobre os servidores mais velhos bem como o fato do ensino médio completo. Afirma ter sido uma fala infeliz. Mas não trouxe nenhum prejuízo ao trabalho da Câmara.

Prosseguindo, foi a vez de ouvirmos o depoente Fábio Pinheiro Gazzi, portador do RG: 29.520.834-X e CPF: 317.838.578-97. (folhas 68 á 70).

Antes do início, o Dr. Rogério pediu a contradita em relação a testemunha alegando relações comerciais e particulares entre a testemunha e o acusado.

O pedido foi indeferido sob protestos da defesa.

O depoente afirma não ter presenciado nenhuma situação onde o acusado realizou alguma importunação sexual contra a vítima.

Não se recorda de episódios envolvendo falas inoportunas, desagradáveis e falas envolvendo palavras de baixo calão na qual a vítima esteve por perto.

Sente-se confortável ao lado do Vereador.

Afirma **não ter conversado com a vítima após o ocorrido, apenas a encontrou presencialmente no dia em que teve a liminar na justiça e falei pra ela que o que precisava estava a disposição, inclusive conversávamos sobre vários assuntos de natureza religiosa, sendo uma conversa na sala da presidência.**

Quando indagado sobre ter conversado com o Vereador acusado:

Sim, conversei com ele na semana passada ou retrasada se não me engano quando ele

assumiu temporariamente o plenário e perguntei se estava tudo bem, e ele respondeu que sim.

Quando indagado sobre ele acreditar que o ocorrido possa ser interpretado apenas como uma brincadeira sem intenção maliciosa, respondeu:

“Isso é juízo de valor. O Daniel sempre foi de brincar, conversar... então, poderia ser um tipo de brincadeira? Vindo dele talvez, mas não sei das intenções.”

O relator Henrique perguntou: Você acredita que a falta de espaço do local é um motivo para haver um contato físico entre ambos?

“Não é um espaço muito largo. Se um não ceder espaço, a outra vai tombar.”

Respondendo questionamentos do Dr. Alexandre questionou sobre o convívio de ambos (Gabriela e Daniel).

O depoente respondeu que não reparou o Daniel olhando fixamente a Gabriela nas reuniões.

Já presenciou ambos conversando, mas brincando não.

Respondendo questionamentos do Dr. Rogério, sobre ter visto o vídeo, o depoente respondeu que sim.

Então, o Dr. Rogério perguntou: Você consegue descrever a cena?

E a resposta do depoente:

“Se não me falha a memória foi a câmara onde tem a bandeira que filmou próximo a onde estou sentado na mesa. O fato ocorreu onde há o corredor. A Gabriela estava parada, aparentemente a mesma recuou encostando na parede e o Daniel deu uma “bundada” nela encostando em seu corpo, na qual ele foi para o plenário e ela entrou no corredor.”

Afirma ainda não ter visto nenhum comportamento inadequado da Gabriela dentro da Câmara, tendo sendo uma postura profissional.

A Dra. Sandra questionou sobre o comportamento da Gabriela:

Afirma não se recordar sobre a Gabriela ter dado alguma liberdade para o acusado brincar com ela.

Sobre o comportamento da Gabriela em relação a outros homens, afirma que nada que levasse a uma insinuação. Sempre profissional.

Afirma não ter presenciado nunca comentário sobre o corpo de alguém ou do Senhor Daniel.

Dando prosseguimento, foi então a vez de ouvirmos a Denunciante, Sra. Mércia Mara Falcini, na condição de Presidente do Partido Político PODEMOS, portadora do RG: 18.782.793 e CPF: 057.958.298-11. (folhas 71 á 72).

O relator questionou a respeito se o posicionamento do PODEMOS continua sendo de repúdio ao Vereador Daniel Fraga Moreira Bertani, na qual respondeu que sim.

Afirma que o vídeo é nítido e que o Vereador Daniel realizou ato de importunação sexual contra a vítima.

O relator visando elucidar o fato, trouxe uma questão:

“O Vereador em questão, em ocasiões anteriores durante reuniões partidárias chegou a realizar algum ato inoportuno no sentido de desrespeito com alguma mulher do partido seja no aspecto emocional ou físico?”

E a depoente respondeu:

“Não que eu me lembre. Não tivemos tantas reuniões. A reunião que tivemos durante a gestão do Daniel foram raras, e talvez por eu estar sempre na liderança do partido por ser mulher, não senti nada além do esperado. Ele sempre me respeitou muito durante nossa relação.”

O relator seguiu com questionamentos:

“Onde você estava no dia do ocorrido?”

“Foi no dia de homenagem as mulheres. Eu estava aqui, e era Secretária de Ação Social e Cidadania. Não sei quando que existiu o episódio, mas me parece que foi antes do início da reunião em homenagem as mulheres. Estava aqui inclusive representando as mulheres e só pude presenciar os discursos dos Vereadores de uma forma geral. No que envolve o discurso do Vereador Daniel, eu discordo veementemente da fala do Vereador na qual ele expressou na ocasião que a única diferença entre um homem e uma mulher é um hormônio.”

O relator seguiu questionando:

A arquitetura do local é uma justificativa para haver o contato?

“Já passei no espaço. É um espaço pequeno, mas não justifica nada. A Educação e o bom sendo principalmente de respeito não justifica o fato de ter tido o ato de importunação, pois ele poderia ter dado espaço para esperar a vítima passar. O vereador em questão importunou a vítima.”

O Dr. Alexandre questionou se a depoente já foi filiada ao Partido NOVO, questionando-a se quando a depoente saiu do partido NOVO, se houve uma nota por parte do Daniel criticando a depoente, na qual respondeu que sim.

O Dr. Rogério questionou se existe algo pessoal contra o Vereador:

E a resposta:

“Não, inclusive ele saiu do partido (NOVO) e veio para meu partido (PODEMOS).”

A Senhora Mércia pediu para acrescentar os dizeres envolvendo que o Vereador tem um código de ética a seguir.

Quando foi feita a representação, o objetivo foi sobre a importância da institucionalização política que o espaço deva honrar. **Nada pessoal e nem de perseguição política.**

Viso como mulher e presidente partidária a valorização das instituições políticas como valorização a sociedade.

O Relator Henrique questionou se houve manifestações de apoio após a depoente ter entrado com a representação. Respondeu **que sim, inclusive a ONU BRASIL, OAB SALTO, incluindo mulheres do partido e de outros partidos também.**

DA OITAVA DO ACUSADO

Todo o questionamento com as respostas na íntegra pode ser lido nas (folhas 73 a 81).

O primeiro ponto levantado foi em relação ao grau de intimidade entre o acusado e a vítima.

Quando questionado, respondeu:

“Conversávamos sobre vários assuntos. Era uma convivência de fala natural. Sempre procuro não levar nada pro pessoal, sempre tentando manter um ambiente harmônico.

Havia uma brincadeira como há entre todos funcionários. A gente brinca entre todos. Um grau de intimidade natural entre todos.”

Um segundo ponto levantado, questionado pelo relator foi se o acusado acredita que a Gabriela seria capaz de forma política estar o denunciando.

Quando questionado, respondeu:

“É difícil falar por ela. Vivíamos um momento de conturbação, diante uma série de denúncias que tenho feito contra a mesa e o presidente, inclusive atentando a cargos de comissão entre o Presidente e Deputados. Isso tudo, minha postura gerou um desconforto. Não falo por ela, mas fato é que isso tudo foi num momento de instabilidade política e discordâncias.”

O terceiro ponto mencionado por este relator foi indagar o denunciado para explanar mais a respeito de sua defesa no que se refere que essas situações seriam uma retaliação Política.

Quando questionado, respondeu:

“Acredito que justamente por conta dos Projetos 38 e 39, na qual fui veementemente contra.”

Prosseguindo, foi questionado se a vítima deu permissão a ele encostar na vítima, no que se refere as imagens do vídeo.

Quando questionado, respondeu:

“Naquele dia, a gente chegou a brincar onde ela afirmou que eu estava engordando. Ela disse a mim que por eu estar engordando, eu não passaria. Houve o toque, mas sem malícia alguma, pois estava de costas e com as mãos no bolso. Foi uma brincadeira”.

Afirma ainda não se lembrar de contatos físicos com a vítima em outras ocasiões.

O relator prosseguiu e perguntou:

O senhor afirma categoricamente que não houve nenhuma intenção inoportuna conforme aquilo que se mostra no vídeo?

E o depoente respondeu:

“Eu acho que o que mostra no vídeo foi eu passando no local fazendo uma brincadeira. Todos me conhecem e eu não tive em nenhum momento a intenção de reprimi-la, até por que ela não é minha funcionária e sim assessora direta do Presidente. Foi uma brincadeira.”

Afirma ser uma brincadeira. Afirma que a mesma não é sua funcionária e não houve intenção de reprimi-la.

Agora, um ponto extremamente importante nesta situação envolve o motivo do acusado não ter se desculpado formalmente com a vítima.

E o depoente respondeu:

“Então, se ela tivesse vindo falar comigo por aquele momento, logicamente por mim, eu iria me desculpar. Nunca havia sentido um linchamento virtual tão grande como eu passei após a exposição do vídeo. Não tive a oportunidade de falar com ela, e nunca mais a vi. Não tinha o que falar por desculpar por uma coisa que eu não fiz. Se fosse só aquele momento, ok...Mas ela falou de um ano e meio para trás.”

Quando questionado se acredita ser correto e natural a situação, não respondeu com objetividade. Vejamos:

“Uma brincadeira boba, que foi de momento, que não houve intenção alguma de importunação de alguma coisa.

O problema é que aquilo não foi me passado por completo, tanto que depois do ato no vídeo completo ela continua no plenário. Uma surpresa.”

Prosseguindo, foi questionado pelo relator:

“O senhor afirma na defesa que foi uma brincadeira o que você fez. Mas, uma brincadeira dessa magnitude com o agravante de uma medida protetiva deferida pelo Poder Judiciário, não é um tipo de brincadeira que passa o limite da convivência de harmonia entre pessoas?”

“Não tem mais convivência pois não tenho contato com ela. Eu continuo-a tratando com o respeito que sempre tratei e trato todos os funcionários. Ela não veio em nenhum momento até mim me questionar. Pelo contrário ela fez um boletim de ocorrência dizendo que havia um assédio a 1 ano e 6 meses.”

Afirma que havia espaço sim para vítima passar sem encostar-se nele.

O relator Henrique fez a seguinte pergunta:

“Em qual momento a vítima teria dito que o senhor estava engordando?”

Várias ocasiões a vítima afirmava em tom de brincadeira que eu estava engordando, assim como outros vereadores. No dia especificamente ela falou algo semelhante.

A motivação minha em passar no biombo foi justamente a brincadeira que ela fazia em afirmar que eu estava engordando.

Começou então os questionamentos da Dra. Sandra, na qual foi salientado sobre ter tido oportunidade em se desculpar:

O depoente disse que sim, mas foi uma opção não falar do assunto. Afirma que a oportunidade foi-se se caso a Gabriela tivesse vindo no decorrer dos 20 dias que antecedeu o boletim de ocorrência, ai sim iria me desculpar.

A Dra. Sandra questionou o por que mesmo com a vítima se esquivando, o depoente esfregou as nádegas na vítima.

Respondeu alegando que houve uma brincadeira justamente pelo que já foi mencionado, na qual a brincadeira se deu insinuando que o acusado não iria passar no biombo pois estava engordando e ai ele brincou de volta.

A Dra. Sandra questionou sobre se o depoente acha correto esse tipo de brincadeira no plenário.

Segue a resposta na íntegra:

“Olha, sempre fui brincalhão. Não me foi falado que não era. Então, brinquei. Não me foi imposto nenhum impedimento. Então brinquei. Eu digo na verdade que se tivesse vindo falar comigo que não gostou, eu iria falar que não havia nenhuma intenção de nada. Reiterando que estávamos atrás do plenário e não no plenário em si.”

A Dra. Sandra quis entender a diferença entre a nota que o depoente soltou alegando que a situação ocorrido foi por conta do espaço e após afirma ser uma brincadeira.

O depoente disse que a a brincadeira foi justamente pela falta de espaço.

Afirma ainda que “Me lincharam sem nada, sem julgamento.”

O depoente nega ter esfregado as nádegas em outras mulheres.

A Dra. Sandra questionou então: “E por que somente com a Gabriela? “

E a resposta foi:

“Pois estávamos ali num momento com a Gabriela. Se fosse uma outra funcionária eu brincaria da mesma forma encostando as nádegas.” - (folha 78)

O Dr. Rogério perguntou se o fato é inoportuno para um homem público:

O depoente respondeu que o fato não foi no plenário, mas sim atrás do biombo.

Afirma brincar por estar fora do plenário.

A Dra. Sandra questionou de o depoente sabe dizer o que é uma brincadeira saudável. O depoente não soube responder.

Afirma que a Gabriela deu liberdade para ele brincar.

Citou em tom comparativo sobre o comportamento de uma outra servidora da casa, Sra. Monize que nunca deu abertura para ele brincar.

Afirma que a vítima nunca havia falado pra ele que não gostava das brincadeiras. Afirma que ela deveria ter falado. Afirma que a Gabriela nunca disse que incomodava-a.

Nega ter intenção maliciosa. Nega ter intenção de satisfazer sua lascívia.

Afirma que brincadeira maliciosa são toques com intenção de importunar sexualmente outrem.

O depoente reiterou que em público não fazemos nenhum tipo de brincadeira, considerando que tem transmissão da TV WEB. **Afirma que “ai sim seria quebra de decoro e não faria.”** (folha 79).

O relator o questionou se ele se arrepende de algo.

Ele disse que se arrepende se tivesse vislumbrado a proporção do caso ou se a vítima tivesse falado a ele.

Afirma que na cabeça dele não passou nenhum sentimento de malícia ou assédio.

O Vereador membro da comissão, Sr. Alessandro Dernival da Silva questionou se em algum momento pensou em se desculpar.

O acusado respondeu que:

“Logicamente que se eu notasse um desconforto da vítima no dia, sim, mas mais de 25 dias depois não.” (folha 80).

O advogado de defesa, Dr. Alexandre indagou alguns questionamentos, na qual o Vereador acusado nega ter toque sexual. Afirma que havia uma relação normal de amizade com a vítima.

O depoente nega qualquer intenção sexual, tanto que afirmou que faria novamente a brincadeira justamente pois na sua concepção não há qualquer intenção sexual.

Nega qualquer tipo de teor de assédio.

DA MEDIDA PROTETIVA

A vítima chegou a receber apoio jurídico de medida protetiva, na qual determinou a distância de 2 (dois) metros entre a vítima e o depoente nas dependências da Câmara e 100 (cem metro) fora do ambiente interno da Câmara Municipal. *(folhas 91 á 96)*.

A medida também determina a proibição de qualquer contato com a ofendida, por quaisquer meios.

DAS RAZÕES FINAIS

Tanto a vítima quanto o acusado, após as oitivas tiveram a oportunidade em encaminhar razões finais a esta comissão, considerando que foi feita a reunião da presente comissão conforme ata. **Esta comissão tem sido extremamente cuidadosa em respeitar a ampla defesa.**

Na qual ambos enviaram as razões finais, tanto o acusado quanto a vítima. As razões finais da vítima podem ser lidas na íntegra nas *(folhas 99 á 107)*.

Vejamos, em resumo a vítima alega que a tese da defesa do acusado não pode prosperar, alegando que o trânsito em julgado judicial não constitui requisito indispensável para o desenvolvimento de um processo por falta de decoro parlamentar.

Alega que o processo por falta de decoro parlamentar possui natureza administrativa e segue normas específicas.

Trouxe uma jurisprudência como elemento para sustentar a sua visão com base na separação dos poderes.

Alegou que a vítima tomou todas as medidas necessárias em buscar imagens e realização do boletim de ocorrência.

Ilustrou o fato desta comissão ter feito oitivas com 4 testemunhas de defesa e 03 testemunhas de acusação – incluindo uma que foi contraditada.

Reiterou na defesa que todas as testemunhas tanto de acusação quanto defesa foram unânimes em afirmar que a vítima não mantinha qualquer intimidade ou brincadeiras com o acusado e com nenhuma outra pessoa em seu ambiente de trabalho, caindo por terra de que a vítima teria intimidade e participaria de brincadeiras com o acusado.

Salientou-se sentimentos de desconforto e constrangimento por parte da vítima.

Alega que o acusado infringiu o código de ética.

Alega que, mesmo em eventuais personalidades brincalhona do indivíduo, não pode em hipótese alguma ser justificativa para suas ações.

Acredita-se firmemente que a decisão da comissão refletirá valores de respeito, igualdade e justiça que devem prevalecer na sociedade.

RAZÕES FINAIS DO ACUSADO DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI

Já nas razões finais do acusado, que podem ser lidas na íntegra (folhas 108 á 113), afirma que a denúncia não possui lastro probatório suficiente para merecer deferimento, pedindo que seja julgada improcedente.

Afirma que as afirmações da vítima não se sustentam, alegando que não houve decorrência de nenhum crime ou conduta inadequada praticada.

Trouxe um questionamento feito pela vítima, quando interrogada se o denunciado havia tocado nela com libido ou conotação sexual, na qual foi afirmado pela vítima *que no dia do fato, conforme boletim de ocorrência, na qual ele encostou as partes íntimas dele na minha. Anteriormente não.*

Acredita que pelo fato do denunciado ter passado de costas não configura ato libidinoso.

Acredita que cai por terra afirmações citadas pela vítima antes do fato.

Afirma que a vítima narrou vagamente supostos esbarrões que teriam ocorrido. Considerou as alegações genéricas e vazias.

Considerou as alegações da vítima relacionada a olhares como apenas impressões e interpretações equivocadas.

Afirma que jamais existiu atitude abusiva do denunciado.

Minuciou-se os depoimentos das testemunhas.

Em resumo, afirma que as acusações são baseadas em um mal-entendido e interpretação errônea dos fatos e da realidade.

No item 21, afirmou que a pena capital de exclusão do denunciado é absurda, nunca antes aplicada em casos semelhantes e espera-se que não seja aplicada neste caso, alegando ainda que a vítima não comprovou em detalhes o que alega.

Insistiu na colocação de que o denunciado esteve de costas e não de frente.

A defesa trouxe em sua razão final o princípio do in dubio pro reo.

DA DECISÃO E O VOTO DO RELATOR

Considerando que o acusado: não se desculpou com a vítima nas oportunidades que teve.

Considerando que o acusado afirmou fazer novamente o ato indicando realizar com mulheres, julgando ser uma brincadeira.

Considerando que o acusado não comprovou sua alegação de que a vítima deixou ele tocar nela com autorização.

Considerando que o acusado não comprovou que a vítima falava que ele estava engordando e por isso ele fez o ato que mostra no vídeo.

Considerando que o acusado alega ter feito uma brincadeira, novamente sem qualquer lastro para referida alegação.

Considerando ainda que o acusado afirmou que de que tem espaço para passar duas pessoas no local referido atrás do biombo sem obrigatoriedade de toque corporal.

Considerando ainda que o vídeo da mídia anexada pelo acusado mostra o horário da Câmera filmadora apontando para 15 horas, 33 minutos e 36 segundos, na qual neste momento o Presidente da Câmara Edival Pereira Rosa se direciona a tribuna para discorrer. Somente quando a Câmera aponta para 15 horas, 35 minutos e 25 segundos é que a Gabriela entra no plenário apontando o celular para seu chefe, na qual aparentemente sendo uma fotografia que faz parte de seu trabalho enquanto assessora parlamentar. A imagem não demonstrou afetos entre a vítima e o denunciado. A vítima então saiu da imagem às 15 horas, 35 minutos e 58 segundos. Ou seja, poucos segundos permaneceu perante o vídeo.

Considerando que a câmera filmada está localizada justamente no plenário.

Considerando a envergadura da denúncia de um partido político na qual o Vereador foi eleito, no caso o Partido PODEMOS.

Considerando a existência de nota da ONU BRASIL.

Considerando os depoimentos das testemunhas,

Considerando a medida protetiva cedida a vítima pelo Poder Judiciário.

Considerando que todas as testemunhas afirmaram ter espaço para o denunciado passar sem encostar na vítima, inclusive o próprio denunciado.

Considerando que o denunciado afirmou que não faz essa brincadeira a frente de transmissão ao vivo pela TV WEB, alegando que se fizesse no plenário “ai sim seria quebra de decoro” (*folha 79*).

Considerando que o denunciado não soube definir o que é uma brincadeira saudável.

Considerando que alegou em um primeiro momento em uma publicação na rede social instagram explanando a respeito da arquitetura do local.

Considerando a localização do biombo estando sendo filmado em uma Câmera que está instalada justamente dentro do plenário.

Considerando que a vítima deu espaço para o denunciado passar e mesmo assim ele tocou suas nádegas na vítima sem sua permissão.

Considerando as previsões contidas nos incisos V e XIII do artigo 7º do nosso Código de Ética:

Art. 7º - O Vereador, no exercício do mandato parlamentar, deve:

V – Manter o decoro parlamentar e preservar a honorabilidade da Câmara Municipal

XIII – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar;

Considerando também a previsão contida no inciso III do artigo 8º, do nosso Código de Ética:

Art. 8º – Incluem entre os deveres dos Vereadores, importando o seu descumprimento em conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal:

III – Comportar-se de forma adequada, respeitosa e civilizada nas dependências da Câmara Municipal;

Considerando, por fim, que o inciso IX do artigo 10 do Código de Ética, combinado com o artigo 16 de nossa Lei Orgânica, remetem à possibilidade de perda de mandato do parlamentar, nas situações previstas no artigo 55 da Constituição Federal, aqui configurado a previsão contida no inciso II do mencionado dispositivo constitucional, ainda, e com mesmo fundamento, a previsão do inciso II do artigo 101 de nosso Regimento Interno:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

Art. 101. Perde o mandato o Vereador:

I -

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

Recomendo assim, a declaração de perda do mandato do Vereador Daniel Fraga Moreira Bertani, o que faço considerando a natureza e gravidade da infração cometida (importunação sexual), que irradiaram para prejudicar o bom conceito e honorabilidade desta Câmara Municipal, que, uma vez aprovada pelos demais membros, sujeito ainda a apreciação de minuta de projeto de Resolução, com declaração da perda de mandato.

É COMO VOTO.



HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO
RELATOR